



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

DIO  
03/05/11  
Ednei Hardbar

## LEI Nº 8.101

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a implantação de faixa de travessia de pedestres em frente às instituições religiosas, de saúde, ensino e assistenciais, localizadas no Município de Vitória.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a implantação de faixa de travessia de pedestres em frente às instituições de saúde, ensino, religiosas e assistenciais, localizadas no Município de Vitória.

**§1º.** A implantação referida no *caput* deste artigo está restrita aos locais de travessia de pedestres, localizadas nas principais rodovias, avenidas e ruas dos bairros onde há circulação de veículos automotores, quando a instalação de semáforo ou passarela não for indicada para o caso concreto.

**§2º.** Deverá haver sinalização em ambos os sentidos da via, alertando os condutores de veículos automotores sobre a preferência na travessia de pedestres e da existência da respectiva instituição no local.

**Art. 2º.** No período noturno, a faixa de pedestres existente nos locais indicados pelo artigo 1º desta Lei, deverá ser iluminada com luzes amarelas nos postes, voltadas para a calçada e para a via onde se localiza a faixa de pedestre.

**Art. 3º.** Nos locais onde existia alto risco ou índice elevado de atropelamentos, a faixa de pedestre deverá ter sua pintura realçada nas cores vermelha e branca ou possuir elevação de 0,05 metros.

**Art. 4º.** Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização dos temas tratados nesta lei junto à população do Município de Vitória, com seminários, palestras e reuniões, efetuando-se ainda a distribuição de material impresso.

PROJETO DE LEI N°: 302/2009

PROCESSO N°: 5097/2009

AUTOR: FABIO LUBE

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de abril de 2011.



Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**